# Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 202100444

Protocolo 17.518.320-5

Fundamento Legal: Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o município de São Jorge d'Oeste

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural. doravante denominada CFR.

Vigência: Da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge d'Oeste

Data da Assinatura: 23/11/2021.

166139/2021

#### Ext 166139/2021 rato do Termo de Convênio n.º 202100418

Protocolo: 18.096.832-6

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Guaíra Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM - 256 GB SSD - MICROSOFT Windows 10 - Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Heraldo Trento, Prefeito de Guaíra.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

166179/2021

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ

#### PORTARIA Nº 003/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 307, da Lei nº 6.174/70 e no Artigo 15, da Lei Complementar nº 108/05, e considerando o contido no protocolado nº 18.198.293-4

### RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 002/2021, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.065, de 26 de novembro de 2021, onde constou "Paranavaí, 25 de novembro de 2020", para constar "Paranavaí, 25 de novembro de 2021".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paranavaí, 26 de novembro de 2021.

# EMERSON PEREIRA BRACO Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí

165736/2021

165984/2021

### RESOLUÇÃO Nº 5701/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 15.966.469-4, de 13 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

### RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Giovana Tisian Serena, RG n. 4.390.617-8, para substituir Cleverson Abel Machado, RG n. 5.636.837-0. Luciane Cortiano Liotti, RG n. 4.476.010-0 para substituir Miriam Cordeiro Mendonça, RG n. 3.325.448-2 e Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n. 4.046.683-5, para substituir Sérgio Antonio Kubersky, RG n. 3.495.481 , servidores designados por meio da Resolução nº 3933/2019, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10546 em 18 de outubro de 2019, sendo que tal substituição se faz necessária, devido ao remanejamento de servidores.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

# Diretora Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5349/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 -GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Maestro Aniceto Matti - Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, 523, do Município e NRE de Maringá.
- § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5647/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 401/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.
- § 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas falta de demanda.
- § 3º A Resolução n.º 5651/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 466/2006 CEE/ PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.
- 8 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017, e Parecer n.º 401/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

#### Vinicius Mendonça Neiva Diretor-Geral

# RESOLUÇÃO N.º 5350/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

# RESOLVE:

- Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, de Nível Médio, Integrado a Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira - Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Pereira dos Santos, 336, no Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.
- § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 452/2018, de 01/02/2018 e Parecer nº 280/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
- § 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2010, motivadas pela falta de demanda.
- § 3º A Resolução n.º 1253/2008, de 31/03/2008 e o Parecer n.º 120/2008 CEE/ PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2011.
- $\S$  4º O curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5486/2011, de 08/11/2011 e Parecer n.º 1017/2011 - CEE/PR.
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

# Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO N.º 5351/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE: